



**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

ESTATUTO

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 24 DE JANEIRO DE 2021**

**Registrado no Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas do Estado do
Rio de Janeiro**

2021

PREÂMBULO

A ABIO – Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil com direitos econômicos e sem fins lucrativos. Atua em todo o território nacional, e orienta suas atividades para o desenvolvimento sustentável fundamentado na agricultura orgânica baseada nos princípios da agroecologia, na agricultura familiar, na pequena e média produção agropecuária e nas empresas de pequeno porte, conforme definidas na legislação em vigor. Foi constituída em 02.03.1985, e tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Seu primitivo Estatuto foi registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro em 09.03.1985, no livro C-5, sob o nº 20.662.

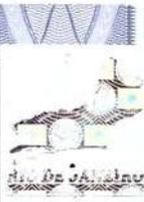
TÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A ABIO - Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada com prazo indeterminado, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Doutor Júlio Otoni, nº 357 – apt. 01, Santa Teresa, regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: A Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro adotará denominação abreviada de ABIO.

Art. 2º A ABIO tem por finalidades apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da pequena produção e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando a satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais e da produção orgânica de base agroecológica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assa

- Art. 3º Para atingir tais finalidades, a ABIO poderá:
- a) promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
 - b) prestar assessoria e assistência técnicas relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus Associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
 - c) apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como enviaar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
 - d) promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à agroecologia e afins, à educação ambiental e à formação e capacitação de agricultores e produtores, extrativistas, técnicos, comerciantes e consumidores;
 - e) promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica e sócio organizativa nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura orgânica e do extrativismo sustentável orgânico;
 - f) promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, em torno de temas relacionados com os objetivos da ABIC;
 - g) criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando capacidades de gestão autônoma, participativa e cooperativa de projetos de desenvolvimento sustentável;
 - h) promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional;
 - i) participar da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à agroecologia;
 - j) promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e economia

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA-021045379

- solidária;
- k) avaliar a conformidade de produtos orgânicos pelo Sistema Participativo de Garantia (SPG), por meio do seu Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO;
 - l) representar legalmente o Sistema Participativo de Garantia ABIO (SPG-ABIO) perante os órgãos competentes, por meio do seu Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO;
 - m) responsabilizar-se perante o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento pela avaliação da conformidade de produtos orgânicos feita pelo Sistema Participativo de Garantia ABIO (SPG-ABIO), por meio do seu Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO;
 - n) assumir a responsabilidade formal e legal pelo conjunto das atividades desenvolvidas e pela avaliação da conformidade de produtos orgânicos no Sistema Participativo de Garantia ABIO (SPG-ABIO) de acordo com a legislação pertinente, por meio do seu Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO;
 - o) firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da ABIO.

Art. 4º

As atividades da ABIO serão desenvolvidas no território nacional, podendo a Associação manter Núcleos Regionais de Associados, e utilizar-se de agentes locais fora de seu endereço sede.

§ 1º: Com o objetivo de facilitar a operacionalização das ações da ABIO, os Associados poderão organizar-se em Grupos.

§ 2º: A ABIO poderá credenciar pessoas e entidades que desempenhem atividades de seu interesse.

Art. 5º

A ABIO tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Associados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 6º A ABIO implementa suas atividades sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, política ou religiosa, ou de pessoas com necessidades especiais.

Art. 7º A ABIO adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto.

§ 1º: Os temas relacionados à avaliação da conformidade orgânica serão regulados e detalhados exclusivamente em Regimento Interno específico, do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO, que operacionaliza o SPG ABIO (Sistema Participativo de Garantia da ABIO).

§ 2º: Os temas relacionados às demais áreas de atuação da Associação serão regulados e detalhados em Regimento Interno específico da Associação, que não interferirá nos mecanismos próprios de gestão do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 8º

A ABIO é constituída por número ilimitado de Associados, classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas – aqueles que se dedicam diretamente à agricultura e à produção orgânicas e ao extrativismo sustentável orgânico baseados nos princípios da agroecologia;
- b) Associados Comerciantes – aqueles que se dedicam à comercialização de produtos orgânicos;
- c) Associados Especiais – aqueles que, não sendo agricultores, produtores ou extrativistas orgânicos, ou comerciantes de produtos orgânicos, estão envolvidos em atividades ligadas à agroecologia e à agricultura orgânica;

d) Associados Colaboradores – pessoas físicas que, aprovadas pelo Conselho de Administração e identificadas com os objetivos da Associação, contribuam para a consecução dos mesmos.

§ 1º: O número de Associados Especiais e Comerciantes não poderá igualar ou exceder o percentual de vinte e cinco por cento do total de Associados votantes.

§ 2º: Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 3º: Os Associados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da ABIO e, em caso de extinção da Associação, nada poderão exigir.

Art. 9º São direitos de todos os Associados em dia com as suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) participar das atividades promovidas pela ABIO;
- c) retirar-se da Associação quando lhes convier.

Art. 10º São deveres de todos os Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom desempenho e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- d) manter-se em dia com as suas contribuições financeiras para com a Associação.

Parágrafo único: No caso de ocupar cargo eletivo, o Associado que se retirar da Associação deverá apresentar sua renúncia imediatamente.

Art. 11º São direitos específicos dos Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas, Comerciantes e Especiais:



- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) ser votado para os cargos eletivos da Associação, respeitadas as disposições expressas neste Estatuto.

Parágrafo único: O Associado que mantiver vínculo empregatício com a ABIO não poderá exercer os direitos deste Artigo.

Art. 12º Não poderão ocupar cargos eletivos na ABIO pessoas que possuam ou venham a possuir quaisquer restrições morais, judiciais e/ou históricas capazes de ferir os seus objetivos, bem assim não poderão integrar as categorias de associados as pessoas cujas atividades não estejam em conformidade com o presente Estatuto ou que venham a ser alvo de qualquer ação pública que possa envolver as atividades desenvolvidas pela ABIO.

TÍTULO III Dos Órgãos da Associação

Art. 13º A ABIO é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho de Ética;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO.

Art. 14º A Assembleia Geral, órgão supremo da ABIO, é constituída por seus Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) ratificar os nomes indicados para Representantes de Grupos de Associados no Conselho de Administração;

- b) eleger os demais membros e empossar o Conselho de Administração;
- c) eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, e empossar, o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Técnico, o Diretor Comercial e o Diretor de Comunicação;
- d) destituir o Conselho de Administração;
- e) eleger, empossar e destituir o Conselho Técnico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- f) deliberar, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre o valor das contribuições dos Associados;
- h) aprovar as contas da administração;
- i) alterar o Estatuto Social;
- j) definir a política e a orientação geral da ABIO, e indicar as prioridades a serem consideradas no desenvolvimento das atividades da Associação;
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABIO;
- l) deliberar sobre a extinção da ABIO.

Art. 16º A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano civil.

§ 1º: Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para fins de aprovação das contas da administração.

§ 2º: Bienalmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para proceder à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico, de Ética e Fiscal.

Art. 17º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em caráter especial, a qualquer tempo, para deliberar sobre os assuntos de interesse da ABIO e, ainda, no mesmo ato, para deliberar sobre as matérias ordinárias que não foram aprovadas em época própria.

Art. 18º As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do

Conselho de Administração, por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (hum quinto) dos Associados capazes de constitui-la.

Art. 19º Todas as convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de correspondência dirigida aos Associados da ABIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo único: Para a dissolução da Associação, exige-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros em condições de constituir a Assembleia Geral.

Art. 21º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 1º: Para as deliberações referentes a alterações estatutárias e destituição de membros do Conselho de Administração, e aquelas que a Lei assim o dispuser, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia; especialmente convocada para esse fim.

§ 2º: A dissolução da ABIO somente poderá ser decidida mediante a deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 22º Nas Assembleias Gerais da ABIO, o direito de voto é pessoal e intransferível, sendo aceita a participação de procurador, mediante instrumento de mandato específico para tal fim, inclusive de votar e ser votado, possuindo cada Associado Agricultor, Produtor e Extrativista, Comerciante e Especial, presente à Assembleia o direito a 1 (hum) voto nas deliberações.

Parágrafo Único: Cada Associado Agricultor, Produtor e Extrativista,

Comerciante e Especial somente poderá representar como procurador um único Associado Agricultor, Produtor e Extrativista, Comerciante e Especial.

Art. 23º Os membros dos Grupos indicarão, dentre os Associados Agricultores, Produtores, e Extrativistas, Comerciantes e Especiais, um representante titular e um suplente para compor o Conselho de Administração da ABIO, indicação essa que será ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 24º O Conselho de Administração tem por função e competência responsabilizar-se pelas atividades da ABIO, deliberando e acompanhando a implementação das políticas e diretrizes definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: As atividades de avaliação da conformidade orgânica serão de responsabilidade do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO.

Art. 25º O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e composto da seguinte forma:

- a) pelos representantes dos Grupos de Associados existentes;
- b) por três Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas indicados pela Assembleia Geral, sendo um processador;
- c) por um Associado Comerciante indicado pela Assembleia Geral;
- d) por um Associado Especial indicado pela Assembleia Geral.

§ 1º: O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos seus membros, exigindo-se a presença de pelo menos um terço de seus membros nas matérias de sua competência.

§ 2º: O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 26º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) definir a organização administrativa, os procedimentos de gestão e os termos de referência pertinentes, em conformidade com a política e as diretrizes da Assembleia Geral;
- b) aprovar o plano de trabalho e os projetos orçamentários correspondentes às atividades da ABIO;
- c) deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da ABIO;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o balanço anual, juntamente com o relatório das atividades do exercício;
- e) decidir sobre a aceitação de doações que não acarretem encargos para a ABIO;
- f) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- g) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) fixar as diretrizes de política salarial e de remuneração dos serviços prestados em favor da Associação;
- i) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º: O Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO possui mecanismos de gestão própria, descritos no seu regimento interno.

§ 2º: O regimento interno do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO será aprovado pela plenária da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO.

Art. 27º

A Diretoria será exercida por membros do Conselho de Administração a serem escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, constituindo-se da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor Comercial;
- f) Diretor de Comunicação.

- § 1º: No caso do Diretor Técnico, devem ser escolhidos um Diretor Técnico Titular e um Diretor Técnico Suplente, obrigatoriamente membros do SPG-ABIO.
- § 2º: No caso do Presidente e do Vice Presidente, somente será admitida uma única reeleição.
- § 3º: A Diretoria se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou, ainda, de três dos seus membros, exigindo-se a presença de pelo menos metade de seus membros nas matérias de sua competência.
- § 4º: A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28º

Compete à Diretoria:

- a) supervisionar a execução do plano de trabalho e dos projetos orçamentários correspondentes às atividades da ABIO aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviços;
- c) supervisionar as finanças da Associação, acompanhando o planejamento e a execução financeiros, a arrecadação de rendas, contribuições ou quaisquer valores, bem como os pagamentos efetuados e a movimentação das contas bancárias;
- d) zelar pelos contratos, livros e documentos contábeis e escriturações do patrimônio, bem como pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias de responsabilidade da ABIO.

Art. 29º

Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da ABIO;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) convocar as reuniões do Conselho de Ética;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- e) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários com outorga de procuração estabelecendo poderes e prazos de validade;
 - f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse da ABIO;
 - g) movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.
- § 1º: É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Coordenação Executiva, se houver, mediante poderes específicos, na forma deste Estatuto.
- § 2º: Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da assinatura em conjunto do Vice Presidente do Conselho de Administração bem como necessita de expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 30º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e, em caso de vacância permanente, sucedê-lo até o término do mandato, com os poderes conferidos neste Estatuto;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação da ABIO que lhe forem confiadas, inclusive as de atuação junto a intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Art. 31º

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) praticar os atos necessários à administração da ABIO, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como a contratação de profissionais para tarefas específicas, os quais deverão ter

AAA 0210ME200

inegável capacitação;

- b) assinar, juntamente com o Presidente, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse da ABIO, cheques e todo e qualquer documento de movimentação financeira da ABIO;
- c) movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- d) mandar arquivar contratos, documentos financeiros, fiscais e previdenciários, conforme a legislação vigente;
- e) providenciar a elaboração de balanços, apresentando-os ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- f) providenciar a elaboração das atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 32º

Compete ao Diretor Técnico:

- a) propor e submeter ao Conselho de Administração estratégias de assessoria e assistência técnica aos Associados, conforme orientação emanada da Assembleia Geral;
- b) responsabilizar-se pelo OPAC-ABIO, nele representando a Diretoria da Associação, supervisionando as ações de avaliação da conformidade orgânica e assinando os certificados de conformidade orgânica;
- c) representar a ABIO nos fóruns relacionados à pesquisa, ao ensino e à assistência técnica em agroecologia e agricultura orgânica, bem como naqueles relacionados à avaliação da conformidade de produtos orgânicos;
- d) aprovar os artigos técnicos a serem publicados nos meios de comunicação da ABIO;
- e) convocar e participar das reuniões do Conselho Técnico da ABIO.

Art. 33º

Compete ao Diretor Comercial:

- a) propor estratégias de comercialização da ABIO, conforme orientação emanada da Assembleia Geral, e submetê-las ao Conselho de

Administração;

- b) supervisionar e avaliar as ações de apoio à comercialização desenvolvidas pela ABIO, propondo ao Conselho de Administração as adequações necessárias; III – representar a ABIO nos fóruns relacionados à comercialização de produtos orgânicos, à economia solidária e ao comércio justo.

Art. 34º Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) propor estratégias de comunicação interna e externa da ABIO, conforme orientação emanada da Assembleia Geral, e submetê-las ao Conselho de Administração;
- b) providenciar a participação da ABIO em eventos relacionados à agroecologia, à agricultura orgânica e à soberania e segurança alimentar;
- c) supervisionar e avaliar a execução do Plano de Comunicação da ABIO.

Art. 35º Para a execução de suas atividades, a ABIO poderá contar com uma Coordenação Executiva, a ser exercida por profissionais escolhidos pelo Conselho de Administração e contratados pelo Presidente do mesmo.

§ 1º: A Coordenação Executiva poderá compor-se de tantas Coordenações quantas as necessárias ao desenvolvimento das atividades da ABIO.

§ 2º: A composição e as competências da Coordenação Executiva serão definidas no Regimento Interno da ABIO.

§ 3º: O Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO contará, em sua estrutura, com uma Coordenação própria, cujas composição, competências e funções serão definidas no regimento interno do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO.

Art. 36º O Conselho Técnico tem por função emitir pareceres técnicos relacionados às atividades da ABIO.



Parágrafo único: O Conselho Técnico será convocado a partir de uma lista de Associados Especiais com inegável conhecimento técnico, indicados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, terá sua composição, suas funções e seu funcionamento detalhados no Regimento Interno da ABIO.

Art. 37º O Conselho de Ética tem por função e competência assegurar aos Associados o direito de defesa e de recursos.

Parágrafo único: O julgamento de recursos relacionados à avaliação da conformidade orgânica caberá ao Conselho de Recursos do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO.

Art. 38º O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas, Comerciantes e Especiais para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria simples dos votos.

Art. 39º O Conselho Fiscal, que tem por função examinar, fiscalizar e aprovar as contas e os atos do Conselho de Administração relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO, é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Agricultores e Produtores, Comerciantes e Especiais para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros, do Presidente do Conselho

de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas, Comerciantes e Especiais em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos.

Art. 40º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar a escrita contábil da entidade;
- b) Conferir anualmente o livro caixa e os respectivos comprovantes;
- c) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral, por escrito, sobre o Balanço Anual da Associação;
- d) Realizar auditorias internas nas atividades da ABIO e determinar a contratação de auditorias externas, quando julgar necessário.

TÍTULO IV

Do Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO –
OPAC-ABIO

Art. 41º Compete ao Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO – OPAC-ABIO, além do previsto no Artigo 3º:

- a) Emitir os documentos relativos ao funcionamento do SPG-ABIO;
- b) Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade orgânica pelo SPG-ABIO;
- c) Apontar as não conformidades e propor aos membros fornecedores do SPG-ABIO as ações preventivas e corretivas necessárias;
- d) Manter todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sob processo de avaliação da conformidade orgânica pelo SPG-ABIO.

§ 1º: O Departamento de Avaliação da Conformidade Orgânica da ABIO, doravante denominado OPAC-ABIO (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade da ABIO), compõe o Sistema Participativo de Garantia da ABIO, doravante denominado SPG-ABIO.

§ 2º: O SPG-ABIO é formado pelo OPAC-ABIO e pelos membros

fornecedores e membros colaboradores do Sistema.

Art. 42º Os membros do SPG-ABIO podem ser pessoas físicas ou jurídicas associadas à ABIO e devem fazer parte de um Grupo do SPG-ABIO.

Art. 43º Os Grupos do SPG-ABIO devem integrar-se em Núcleos, cujas funções no SPG-ABIO e cujo funcionamento são detalhados no Regimento Interno e no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO.

Art. 44º Os membros do SPG-ABIO são classificados em duas categorias assim definidas:

- a) Membros fornecedores do SPG-ABIO – produtores Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas da ABIO que buscam a avaliação da conformidade orgânica de seus produtos pelo SPG-ABIO;
- b) Membros colaboradores do SPG-ABIO – consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas e privadas, ONGs e organizações de classe associados à ABIO como Associados Comerciantes, Especiais e Colaboradores, que contribuem com a geração de credibilidade por meio da sua participação ativa no SPG-ABIO.

Art. 45º Além dos descritos no Artigo 10 deste Estatuto, são deveres de todos os membros do SPG-ABIO:

- a) Conhecer a legislação brasileira da agricultura orgânica;
- b) Conhecer e cumprir o Estatuto da ABIO, o Regimento Interno do OPAC-ABIO e o Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO;
- c) Desenvolver coletivamente, por meio de sua participação direta e atuação efetiva nas ações do SPG-ABIO, as ações de avaliação da conformidade orgânica dos fornecedores aos regulamentos da produção orgânica;
- d) Exercer de forma compartilhada o poder de tomar decisões sobre a

conformidade orgânica;

- e) Assumir solidariamente a responsabilidade pela garantia da qualidade orgânica; VI - participar das reuniões do Grupo e das atividades do SPG-ABIO;
- f) Participar da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO;
- g) Contribuir para a geração da credibilidade do SPG-ABIO, dele participando ativamente.

Art. 46º Além dos descritos no Artigo 9 deste Estatuto, é direito de todos os membros do SPG-ABIO votar nas deliberações dos Grupos aos quais pertençam.

Art. 47º São deveres específicos dos membros fornecedores do SPG-ABIO:

- a) Conhecer e cumprir a legislação brasileira da agricultura orgânica;
- b) Garantir a conformidade orgânica dos produtos avaliados individualmente e de forma participativa na garantia dos produtos do grupo;
- c) Responsabilizar-se individualmente pela garantia dos seus próprios produtos e, solidariamente e de forma participativa, pela garantia dos produtos dos demais membros fornecedores do Grupo;
- d) Fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulados pelo SPG-ABIO e solicitados pelo OPAC-ABIO;
- e) Atender as orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação da Conformidade orgânica do OPAC-ABIO.

Art. 48º Além dos descritos no Artigo 11 deste Estatuto, são direitos específicos dos membros fornecedores do SPG-ABIO:

- a) Solicitar a avaliação da conformidade orgânica de seus produtos;
- b) Receber o Certificado de Conformidade Orgânica após a avaliação da mesma;

- c) Ter o Certificado de Conformidade Orgânica renovado após a avaliação da mesma ser positiva;
- d) Apelar das decisões relativas à avaliação da conformidade orgânica ao Conselho de Recursos do OPAC-ABIO;
- e) Receber anualmente cópias dos relatórios de verificação da conformidade orgânica e de qualquer outra documentação relacionada à avaliação deste quesito.

Art. 49º O SPG-ABIO caracteriza-se pelo controle social, pela participação e pela responsabilidade de todos os membros pelo cumprimento dos regulamentos da produção orgânica.

§ 1º: O controle social é estabelecido pela participação direta dos membros do SPG-ABIO, que atuam coletivamente na avaliação da conformidade orgânica dos agricultores, produtores e extrativistas à luz da regulamentação da produção orgânica.

§ 2º: A participação refere-se à efetiva atuação dos membros nas ações do SPG-ABIO, ao poder compartilhado nas decisões e à responsabilidade individual e coletiva pela garantia da qualidade orgânica resultante do processo.

§ 3º: É requisito mínimo, que caracteriza a efetiva participação nas ações do SPG-ABIO, o exercício do poder compartilhado nas decisões e na garantia da qualidade orgânica resultante do processo de avaliação da conformidade orgânica, a participação dos membros:

- a) Nas reuniões do Grupo;
- b) Nas Visitas de Pares;
- c) Na Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO;
- d) Nas Visitas de Verificação;
- e) Nas reuniões do Núcleo.

Art. 50º O OPAC-ABIO é composto:

- a) Por uma Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica formada exclusivamente por representantes dos membros do SPG-ABIO;

- b) Por um Conselho de Recursos, formado exclusivamente por representantes dos membros do SPG-ABIO;
- c) Pela Coordenação do SPG-ABIO.

Art. 51º

A Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO é composta por membros fornecedores ou colaboradores indicados por cada um dos Grupos do SPG-ABIO para mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos até que todos os membros do Grupo tenham participado da mesma.

§ 1º: O Diretor Técnico integra a Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO.

§ 2º: O número de membros fornecedores ou colaboradores indicados pelos Grupos do SPG-ABIO para compor a Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO será correspondente a 1/3 (um terço) do número total de membros fornecedores do Grupo, desde que igual ou superior a 3 (três), e devendo o número de indicados ser arredondado para cima, quando necessário.

Art. 52º

Cabe à Comissão de Avaliação Orgânica do OPAC-ABIO:

- a) Realizar verificações de conformidade no âmbito do SPG-ABIO, apontando as não conformidades e propondo as ações preventivas e corretivas necessárias;
- b) Tomar as decisões sobre a conformidade, juntamente com o fornecedor visitado e com o Grupo que este integra;
- c) Tomar a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades, juntamente com o produtor objeto da avaliação e com o Grupo que este integra;
- d) Realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não conformidades;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO, em caso do não cumprimento das medidas corretivas e sanções;
- f) Apurar os fatos relacionados a eventuais reclamações acerca de não

conformidades advindas dos fornecedores, adotando os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO.

Art. 53º

A plenária da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º: As reuniões da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO são convocadas pelo Diretor Técnico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º: O quórum mínimo para as deliberações nas reuniões da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO é um terço dos seus membros.

§ 3º: Nas reuniões da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO, as decisões são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Técnico o voto de desempate.

§ 4º: Cabe à plenária da Comissão de Avaliação Orgânica do OPAC-ABIO aprovar o Regimento Interno do OPAC-ABIO.

Art. 54º

O Conselho de Recursos do OPAC-ABIO é composto por 7 (sete) membros da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO escolhidos pela plenária para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único: Para o julgamento de cada recurso, são indicados pelo Diretor Técnico 3 (três) membros do Conselho de Recursos do OPAC-ABIO, não podendo os responsáveis pelas avaliações questionadas participarem das decisões em relação à análise dos recursos.

Art. 55º

Cabe ao Conselho de Recursos do OPAC-ABIO analisar e deliberar a respeito dos recursos sobre decisões tomadas nos processos de avaliação da conformidade.

Art. 56º O Conselho de Recursos do OPAC-ABIO reúne-se sempre que necessário, e é convocado pelo Diretor Técnico.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Recursos do OPAC-ABIO devem obrigatoriamente contar com a presença dos 3 (três) membros indicados pelo Diretor Técnico para o julgamento do recurso objeto da reunião.

§ 2º: Nas reuniões do Conselho de Recursos do OPAC-ABIO, as decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 57º A composição, as competências e as funções da Coordenação do SPG-ABIO estão definidas no Regimento Interno do OPAC-ABIO.

Art. 58º O descumprimento, pelos membros ou pelos Grupos do SPG-ABIO, do disposto neste Estatuto nos aspectos relativos à avaliação da conformidade, no Regimento Interno do OPAC-ABIO ou no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO, poderá implicar nas seguintes sanções administrativas:

- a) Suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica;
- b) Cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica;
- c) Exclusão do membro do SPG-ABIO;
- d) Suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica dos membros do grupo;
- e) Cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica dos membros do grupo;
- f) Exclusão do grupo do SPG-ABIO. Parágrafo Único - As sanções administrativas e sua aplicação são detalhadas no Regimento Interno do OPAC-ABIO e no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO.

Art. 59º O Regimento Interno do OPAC-ABIO:

- a) Regula e detalha os temas relacionados à avaliação da conformidade orgânica;

- b) Descreve os mecanismos de gestão própria do OPAC-ABIO;
- c) Detalha as funções desempenhadas pelos Núcleos no SPG-ABIO;
- d) Detalha o funcionamento dos Núcleos
- e) Define a composição, as competências e as funções da Coordenação do SPG-ABIO;
- f) Detalha as sanções administrativas e sua aplicação;
- g) Define os procedimentos para aprovação de membro colaborador no SPG-ABIO; VIII – define a periodicidade e o quórum mínimo de reuniões de avaliação da conformidade.

Art. 60º

O Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-ABIO estabelece:

- a) Informações, registros e documentos que o produtor deverá manter na unidade de produção;
- b) Itens mínimos do roteiro de visita de verificação e da visita de pares;
- c) Definição da periodicidade mínima para a visita de pares e da Comissão de Avaliação;
- d) Itens mínimos do relatório de visita;
- e) Mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação;
- f) Sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexa;
- g) Itens mínimos do plano de manejo orgânico;
- h) Instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos membros fornecedores;
- i) Procedimentos relativos às análises laboratoriais;
- j) Sanções administrativas e penalidades;
- k) Procedimentos para a análise de recursos e reclamações.

TÍTULO IV

Das Fontes de Recursos, do Patrimônio e do Exercício Financeiro

Art. 61º

Constituem fontes de recursos da ABIO:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer



auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

- c) Subvenções de poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- d) Receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- e) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- g) Todo e qualquer recurso oriundo de fontes lícitas e coerentes com as finalidades da ABIO.

Parágrafo único: Os apoios recebidos não implicarão em nenhum tipo de subordinação.

Art. 62º O patrimônio da ABIO será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 63º No caso de extinção da ABIO, seu patrimônio integral será destinado a instituições congêneres, sem fins lucrativos, expressamente designadas pela Assembleia Geral que deliberou sobre a extinção, de conformidade com a lei vigente.

Art. 64º A ABIO não distribuirá qualquer quinhão de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

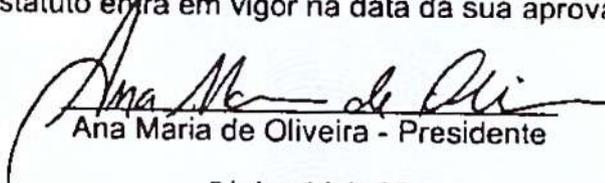
Art. 65º A ABIO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: A ABIO poderá, critério da Assembleia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de

seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os da Associação.

TÍTULO V Das Disposições Transitórias

- Art. 66º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica do OPAC-ABIO não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pela ABIO.
- Art. 67º A ABIO manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 68º O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.
- Art. 69º Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 70º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 71º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.


Ana Maria de Oliveira - Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 282551

202102041734564 20/04/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 49670 ZQV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



16º OFÍCIO DE NOTAS Rua Visconde de Pralho 82 - Lapa 205 4 206 - CEP 22410-010
COMARCA DA CAPITAL Botafogo - RJ - Telefones: (21) 2524 8200, 2241 0996 / 2241-1376
Fax: (21) 2524 8200

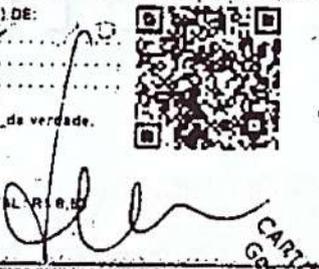
088658
AA962714

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
ANA MARTA DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro/RJ, 12 de abril de 2021, 13:03:19
Em testemunho _____ da verdade.

Mat: - Georgiã Simone Bispo - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$68,06 T2+Fundos R\$ 2,47 TOTAL R\$ 70,53
Selo: EDTA32389-RRJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site-publico>

CARTÃO Nº 108 OFÍCIO
Georgiã Simone Bispo
Escritorinha Autorizada
Rua Visconde de Pralho, 72



AAA 021045403